

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
ASSOCIAÇÃO RIO MEMÓRIAS
CNPJ nº 38.013.006/0001-76

SEÇÃO I · OBJETIVO

Art. 1º. Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os valores, princípios e padrões de conduta que devem orientar a atuação da Associação Rio Memórias (“Rio Memórias” ou “Associação”), de seus conselheiros, diretores, funcionários, voluntários e demais pessoas a ela vinculadas (em conjunto, “Colaboradores”), bem como de seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviço (em conjunto, quando referidos com os Colaboradores, “Colaboradores e Parceiros”), sob pena das sanções cabíveis, incluindo o encerramento de vínculos ou contratos.

SEÇÃO II · VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Rio Memórias pauta suas ações pelos seguintes valores e princípios:

- i. Preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural, histórico e social;
- ii. Educação, formação e acesso do público à cultura e à memória coletiva;
- iii. Solidariedade e respeito ao público, aos Colaboradores e às comunidades atendidas;
- iv. Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e projetos; e
- v. Autonomia e sustentabilidade institucional e financeira.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Rio Memórias deverá observar os princípios da excelência, honestidade, ética, respeito, compromisso com as normas, transparência, prestação de contas e responsabilidade institucional, de acordo com as melhores práticas de governança do terceiro setor.

Art. 4º. Os Colaboradores e Parceiros deverão atuar sempre com vistas a assegurar a aderência da Rio Memórias aos valores e princípios estabelecidos nos artigos anteriores, observando igualmente o quanto segue:

- i. Desempenhar suas atribuições com transparência, comprometimento, responsabilidade, proatividade e tempestividade, buscando a melhoria dos processos da Associação;
- ii. Agir sempre com probidade, zelo e rigor no uso dos recursos sob sua gestão;

- iii. Promover ambiente livre de qualquer forma de discriminação, preconceito e assédio, observando a boa-fé e a cordialidade nas relações interpessoais;
- iv. Observar e fazer observar as normas legais de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a normas sobre direitos autorais, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais;
- v. Comunicar, nos termos deste Código, qualquer conduta imprópria direcionada a si ou a outros; e
- vi. Dar prevalência aos interesses da Rio Memórias sobre quaisquer interesses particulares, seus ou de terceiros.

SEÇÃO III · ASPECTOS COMPORTAMENTAIS

Art. 5º. Os Colaboradores e Parceiros deverão servir com lealdade à Rio Memórias, sendo-lhes vedado:

- i. Praticar ato de liberalidade à custa da Associação;
- ii. Tomar por empréstimo ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, a marca, instalações físicas, bens ou serviços da Rio Memórias;
- iii. Receber ou oferecer qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando a pagamentos, presentes e hospitalidade; e
- iv. Promover ou comercializar produtos ou serviços estranhos às suas funções nas dependências da Associação ou com utilização de sua infraestrutura, incluindo e-mails institucionais.

§ 1º. Não caracteriza aceitação de vantagem pessoal o recebimento ou oferecimento de itens de valor não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), distribuídos a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural (“Brindes”), tampouco o oferecimento de refeições modestas, a título de cortesia, a terceiros com quem o Colaborador ou Parceiro esteja em tratativas em razão de suas funções e para os objetivos institucionais.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá autorizar a participação de Colaboradores em feiras, exposições, cursos e intercâmbios, com recebimento de hospedagem, transporte e refeições arcados por terceiros, como forma de cumprimento dos objetivos institucionais, com registro da respectiva decisão em ata.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, os Colaboradores e Parceiros deverão:

- i. Certificar-se de que todas as atividades e condutas sejam de natureza tal que não permitam interpretação errônea se divulgadas publicamente;

- ii. Levar ao Comitê de Ética e Conduta suas dúvidas sobre o presente Código; e
- iii. Comunicar ao Comitê de Ética e Conduta qualquer comportamento ou suspeita de comportamento potencialmente contrário às normas legais, estatutárias, regimentais e/ou a este Código.

SEÇÃO IV · CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º. Para os fins deste Código, “Conflito de Interesses” corresponde à situação em que um ou mais Colaboradores ou Parceiros, de forma direta ou representando outras instituições, possuem interesse particular específico, real ou potencial, que se contraponha ou conflita com os interesses da Rio Memórias, em determinado assunto que seja objeto de decisão pela Associação.

Art. 8º. Todo Colaborador ou Parceiro deverá:

- i. Abster-se de usar, em benefício próprio ou de terceiros, as oportunidades, informações e dados de qualquer natureza de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções;
- ii. Abster-se de participar da discussão e decisão sobre assunto em que, por qualquer motivo, venha a ter interesse particular ou conflitante com o da Associação;
- iii. Declarar seu Conflito de Interesses ou interesse particular ao Comitê de Ética e Conduta, ausentando-se da discussão e da decisão sobre o assunto; e
- iv. Comunicar, nos termos deste Código, eventual surgimento de Conflito de Interesses, ou dúvida a respeito, que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º. Havendo Conflito de Interesses ou dúvida a respeito acerca de item de pauta de reunião de qualquer órgão da Rio Memórias, a pessoa envolvida deve manifestar-se no início da reunião e abster-se de participar das discussões e/ou de votar a matéria em questão.

SEÇÃO V · PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º. Os Colaboradores e Parceiros deverão proteger, em toda a sua extensão, as informações sigilosas a que tiverem acesso no exercício de suas funções, cabendo-lhes:

- i. Abster-se de retransmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, tornar informações sigilosas acessíveis a terceiros;
- ii. Não utilizar, gravar ou copiar informações sigilosas para qualquer fim que não o exercício regular de suas funções institucionais;
- iii. Não utilizar nenhuma informação a que tiver acesso para obter benefício próprio ou de terceiros; e

iv. Manter a guarda, sob sua responsabilidade, de documentos e materiais institucionais contendo informações sigilosas que lhe tenham sido disponibilizados.

Parágrafo único. São consideradas sigilosas quaisquer informações que digam respeito às diretrizes, estratégias, projetos, acervo, organização, funcionamento ou desempenho da Rio Memórias que ainda não tenham sido liberadas para divulgação pública, ou que contenham dados pessoais, sem prejuízo de outras que vierem a ser assim classificadas.

SEÇÃO VI · RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. Aqueles que se pronunciarem em nome da Rio Memórias deverão empregar seus melhores esforços para imprimir caráter institucional ao pronunciamento, abstendo-se de emitir opiniões pessoais que induzam terceiros a crer que refletem o posicionamento da Associação ou são por ela endossadas.

Art. 11. Não é permitida a utilização de e-mails institucionais, redes sociais ou outras formas de comunicação eletrônica da Rio Memórias para propagação de mensagens ou conteúdo discriminatório, político-partidário, ou que contenha assédio, material obsceno, calunioso, difamatório ou outras condutas indevidas.

Art. 12. A Rio Memórias não receberá doação, patrocínio ou qualquer outra forma de apoio de indivíduos ou organizações que: (i) tenham sido condenados por crimes de discriminação, preconceito, trabalho escravo ou infantil, ou corrupção; ou (ii) tenham objetivos, atuem ou defendam posições contrárias ou conflitantes com os objetivos e princípios da Associação, cabendo ao Conselho Diretor analisar concretamente cada situação.

Art. 13. Os Colaboradores e Parceiros não poderão sugerir, prometer ou oferecer qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem a representantes governamentais e autoridades públicas em geral, seus familiares ou pessoas a eles vinculadas.

Art. 14. Fornecedores e parceiros da Rio Memórias deverão informar a existência de eventual grau de parentesco, natural ou civil, com Colaboradores da Associação, sendo tais contratações admitidas apenas em caráter excepcional, mediante justificativa aprovada pelo Comitê de Ética e Conduta e conduzidas em condições equitativas de mercado.

SEÇÃO VII · GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A Rio Memórias é administrada e fiscalizada, nos termos de seu Estatuto Social, pelos seguintes órgãos: Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 16. O Conselho Diretor da Rio Memórias é atualmente composto pelas seguintes pessoas: Livia de Sá Baião, Maria Amélia Madureira de Pinho Leão Teixeira e Mary Paranaguá.

Art. 17. Será constituído um Comitê de Ética e Conduta, composto por 1 (um) membro do Conselho Diretor e 2 (dois) Colaboradores, ao qual caberá zelar pela aplicação deste Código, apreciar dúvidas, declarações de Conflito de Interesses e denúncias recebidas. O Comitê tem mandato de 1 (um) ano, eleito em reunião anual de todos os colaboradores.

SEÇÃO VIII · ACOMPANHAMENTO, DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Art. 18. Os seguintes procedimentos devem ser observados nas comunicações, dúvidas e denúncias de que trata este Código:

- i. Denúncias devem ser apresentadas ao Comitê de Ética e Conduta, por e-mail ao Rio Memórias, aos cuidados do Comitê, salvo quando se tratar de denúncia sobre comportamento de um de seus membros, hipótese em que deve ser dirigida ao Conselho Diretor;
- ii. Dúvidas sobre este Código devem ser direcionadas ao Comitê de Ética e Conduta; e
- iii. Declarações e dúvidas sobre Conflito de Interesses devem ser comunicadas ao Comitê de Ética e Conduta, que decidirá pelos passos a seguir, podendo, quando pertinente, submeter a questão ao Conselho Diretor.

Art. 19. Recebida a denúncia, o Comitê de Ética e Conduta avaliará a necessidade de investigação, adotará as medidas cabíveis, guardará sigilo sobre o processo e dará retorno ao denunciante, podendo recomendar ao Conselho Diretor a aplicação de sanções, incluindo advertência, suspensão ou desligamento, conforme a gravidade do caso.

Art. 20. Todos os Colaboradores, por ocasião do ingresso na Rio Memórias e a cada ano, deverão manifestar sua ciência e adesão a este Código de Ética e Conduta, cabendo à Associação colher tais manifestações e arquivá-las.

SEÇÃO IX · DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Diretor deverá dar ampla publicidade ao presente Código de Ética e Conduta, inclusive mediante publicação no site da Rio Memórias na internet.

Art. 22. Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, devendo ser periodicamente revisto e atualizado.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética e Conduta, com apoio, quando necessário, do Conselho Diretor.